Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 03 DEZEMBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Of. Cam. n° 126/2001 **Erechim, 06 de novembro de 2001.**

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, e cumprindo determinações legais, estamos reapresentando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **Projeto de Lei nº 035/2001** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CONFERÊNCIA PARTICULAR SÃO JOSÉ DE ERECHIM, PARA A CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS À FAMÍLIAS CARENTES E SOCORRIDAS NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** com as alterações necessárias.

O presente Projeto de Lei visa atender necessidades impostergáveis com relação a famílias desassistidas, sobretudo se e quando atingidas por adversidades emergenciais, apenas como paliativo temporário de 6 meses, prorrogável por outro período de igual duração.

De outro lado, a seriedade do programa fica garantida pela Cláusula Quinta do Termo de Convênio, limitando a quatro as possibilidades de iniciativa de Processos Administrativos para cedência das unidades habitacionais objeto do presente Projeto de Lei.

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 126/01	13 /11/01

Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 13 / 11 / 2001 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO E ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Finalizando, dir-se-á que esta iniciativa fecha mais uma das lacunas existentes no atendimento de uma das mais fundamentais necessidades da pessoa humana: direito a um teto, mesmo que temporário, permitindo às famílias tempo para a solução definitiva.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 035/2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CONFERÊNCIA PARTICULAR SÃO JOSÉ DE ERECHIM, PARA A CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS À FAMÍLIAS CARENTES E SOCORRIDAS NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIO com a Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência Particular São José, para construção de 10 (dez) unidades habitacionais destinadas temporariamente, a famílias carentes e socorridas, conforme minuta de Convênio em anexo, que integra esta Lei.

Art. 2º - Para a efetivação do Convênio referido no Art. 1º, a Sociedade São Vicente de Paulo autorizará ao Município a construção de unidades habitacionais sobre parte do imóvel de sua propriedade, matricula nº 26.137, situado no Polígono Sul, com área de 2.628,80(dois mil, seiscentos e vinte e oito metros e oitenta decímetros quadrados), sendo parte da área total de 46.200,00m² (quarenta e seis mil e duzentos metros quadrados).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pela Secretaria Municipal de Habitação, Códigos Orçamentários: 12.01; Projeto/Atividade: 2.074; Elemento de Despesa: 4110.00, no que se refere a construções, e pela Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social: 09.01; Projeto/Atividade: 2.035; Elementos de Despesas: 3120.00 e 3132.00, no que diz respeito ao funcionamento do Convênio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 06 DE NOVEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, PARA A CONSTRUÇÃO DE 10 UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS CARENTES E SOCORRIDAS, NESTE MUNICÍPIO.

Convênio que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o número 87.613.477/001-20, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 354, Cidade de Erechim, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, doravante denominado de MUNICÍPIO, e de outro lado a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 89.428.874/0001-58, com sede na Av. Maurício Cardoso, 62, junto à Catedral São José, representada por seu Presidente, Sr. LENISON MAROSO, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na Av. Amintas Maciel, 1206, Erechim-RS, inscrito no CPF sob nº 743.331.600/06, CI nº 206092299, doravante denominado de SOCIEDADE, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O objeto do presente Convênio é a construção de 10 (dez) unidades habitacionais com área de 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados) cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA -

As casas destinam-se ao atendimento de famílias carentes e ou socorridas, buscando a solução de problemas emergenciais, oportunizando um local de moradia temporário.

CLÁUSULA TERCEIRA –

A família atendida não poderá usar o imóvel por período superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA -

A ocupação das casas dar-se-á, por autorização da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, precedido de procedimento administrativo, que deverá chegar a conclusão da inexistência de outra alternativa que não cedência da casa para moradia.

CLÁUSULA QUINTA -

A cedência somente acontecerá através de Processo Administrativo iniciado e ou solicitado na própria Secretaria Municipal, pelo Ministério Público, por Juiz da Comarca ou pela Sociedade São Vicente de Paulo.

CLÁUSULA SEXTA -

A família ocupante do imóvel, se não carente absoluta, deverá recolher mensalmente os valores correspondentes ao custo da água e energia elétrica despendidos com o imóvel. A dispensa deste recolhimento, se necessária, deverá constar do processo Administrativo autorizativo.

CLÁUSULA SÉTIMA –

O responsável pela família beneficiada assumirá termo de compromisso de entrega do imóvel no prazo estipulado.

CLÁUSULA OITAVA -

Se por absoluta imperiosidade a família necessitar permanecer por tempo superior a 6 (seis) meses, este somente será concedido, por solicitação fundamentada da SMCPS – Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social e por autorização expressa do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA –

O Município assume a responsabilidade da construção das casas, sua conservação e do pagamento de água e luz.

CLÁUSULA DÉCIMA –

A sociedade cederá terreno de 2.628,80m² (dois mil, seiscentos e vinte e oito metros e oitenta decímetros quadrados), onde serão construídas as casas, matriculado sob nº. 26.137 de uma área total de 46.200,00m².

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

O presente Convênio terá sua duração pelo período de 10 (dez) anos, renováveis, não podendo ser rescindido por solicitação da sociedade durante os dez primeiros anos.

Vencidos estes, se qualquer das partes tencionarem rescindi-lo, deverão comunicar a outra a fato, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

Em caso de rescisão, o Município poderá, se lhe convier, retirar todas as benfeitorias construídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

As despesas decorrentes da presente Convênio, serão atendidas pela Secretaria Municipal de Habitação, Códigos Orçamentários: 12.01; Projeto/Atividade: 2.074; Elemento de Despesa: 4110.00, no que se refere a construções, e pela Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social: 09.01; Projeto/Atividade: 2.035; Elementos de Despesas: 3120.00 e 3132.00, no que diz respeito ao funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim, para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir deste convênio.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente convênio em três vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas presentes.

ERECHIM/RS, ... DE ..... DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

LENISON MAROSO
Presidente do Conselho Particular de Erechim
Sociedade São Vicente de Paulo
CGC nº 89.428.874/0001-58

TESTEMUNHAS:

_____

_____